



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise jurídica sobre a legalidade da revogação do Pregão Eletrônico nº 018/2025-SEMINF

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Processo Administrativo nº

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, visando a emissão de parecer sobre a legalidade da revogação do Pregão Eletrônico nº 018/2025-SEMINF, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para substituição de luminárias viárias com tecnologia defasada por luminárias com tecnologia LED.

A motivação para a revogação decorre da apresentação de pedido de impugnação durante a fase externa do certame, no qual foram levantadas questões técnicas relevantes relacionadas à vida útil dos produtos e à ausência de comprovação de certificação do INMETRO, gerando a necessidade de revisão dos parâmetros técnicos exigidos no edital, bem como da readequação das quantidades e da especificação dos itens licitados.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, admite a revogação dos procedimentos licitatórios em virtude de razões de interesse público supervenientes, conforme dispõe o art. 49:

Art. 49. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante ato escrito e devidamente motivado.

Além disso, o art. 56 da mesma Lei assegura que eventuais vícios ou inadequações materiais nos elementos da licitação justificam a revogação do certame, sempre que se mostrem prejudiciais à finalidade da contratação ou ao interesse público.

De igual modo, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal confere à Administração Pública a prerrogativa de revogar seus próprios atos administrativos por motivo de conveniência ou oportunidade, desde que motivados e com observância ao interesse público, conforme segue:

“A Administração pode [...] revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

No presente caso, a necessidade de ajustes técnicos nas especificações do edital, inclusive com a inclusão de critérios de certificação e de comprovação da durabilidade das luminárias LED, constitui fato superveniente relevante que justifica a revogação do procedimento, de modo a resguardar a legalidade, a eficiência da contratação e a economicidade dos recursos públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF

A revogação, portanto, revela-se medida preventiva e de autotutela, objetivando evitar a contratação de produtos potencialmente inadequados ou que não atendam às normas técnicas exigidas pelo mercado e por órgãos de controle de qualidade, como o INMETRO.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à revogação do Pregão Eletrônico nº 018/2025-SEMINF, por se tratar de providência legal, legítima e necessária à proteção do interesse público, encontrando respaldo no art. 49 da Lei nº 14.133/2021, no art. 56 do mesmo diploma legal e na Súmula 473 do STF.

Recomenda-se, ainda, que a Administração promova a elaboração de novo edital, com os devidos ajustes técnicos nas especificações e quantidades, precedido da revisão da pesquisa de preços, de modo a assegurar a regularidade e a vantajosidade do futuro certame.

Mojuí dos Campos, 31 de julho de 2025.

Déborah Jordanna de Almeida Costa
Assessoria jurídica
Setor de licitações e contratos